



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Certificamos, para os devidos fins, que este ato administrativo foi publicado em 23/06/2017, na imprensa oficial do Município de Erechim/RS.

  
(Carimbo e Assinatura)

**ANDREIA GRAZIELA LANGARO**  
Agente Executivo Especializado  
Secretaria Mun. de Administração  
Matricula nº 20119 – RG nº 1075812865

LEI N.º 6.319, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei n.º 5.971/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 30 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. Os membros do Conselho Técnico se reunirão, minimamente, por duas vezes ao mês, para o esgotamento da pauta e para o trato dos assuntos de sua competência, consoante estabelecido no Art. 31 desta Lei.*

.....  
*§ 3.º Para as solicitações que forem meramente consultivas, o Conselho emitirá parecer técnico que respaldará a decisão da Unidade Gestora.*

.....” (NR)

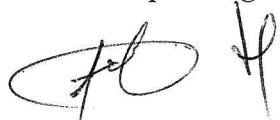
Art. 2.º Fica alterado o Art. 31 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31. ....*

.....  
*IX – homologar, total ou parcialmente, ou não homologar os laudos periciais de avaliação da saúde dos servidores com vistas a concessão dos benefícios previdenciários próprios;*

*X – fiscalizar o serviço prestado por meio dos laudos periciais, sempre que entender necessário;*

.....  
*XII – Emitir parecer técnico, quando solicitado pela Unidade Gestora, Conselhos de Administração, Fiscal e pelo segurado sobre determinada situação fática;*





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 60 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. ....

§ 6.º *Os exames médicos periciais necessários a análise dos benefícios requeridos serão realizados por junta médica do Município e/ou por contratação própria do IEP, através de empresa especializada.*

*a) Ao ocorrer a contratação dos serviços nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, a perícia será realizada, via de regra, por médico singular, podendo ocorrer em forma de junta médica nos casos de necessidade.*

*b) Enquanto houver empresa especializada contratada para os serviços, estes deverão ser utilizados através do contrato próprio.*

*c) A junta médica do Município deverá manter a prestação do serviço quando da ausência de contrato próprio pelo IEP.” (NR)*

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de junho de 2017.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração